

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - PPGE, DE 27 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CRÉDITOS DA
PRODUÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA AOS
DISCENTES DOS CURSOS DE MESTRADO E
DOUTORADO DO PPGE/UECE.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer e de disciplinar a atribuição de créditos à Produção Científica Qualificada dos discentes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGE/UECE.

RESOLVE:

Art. 1º Nos Cursos de Mestrado e de Doutorado deste Programa, a atribuição dos créditos correspondentes à Produção Científica Qualificada será solicitada pelo discente por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, até a data de agendamento da defesa da dissertação ou da tese, conforme previsto no Regimento do PPGE.

Art. 2º Cada discente poderá solicitar o registro de até 4 (quatro) créditos atribuídos como Produção Científica Qualificada.

Art. 3º Serão consideradas atividades de Produção Científica Qualificada, para fins de atribuição de créditos, somente publicação de artigos em periódicos qualificados no Qualis/CAPES.

§1º Para efeito de atribuição de créditos às publicações, serão considerados os valores dos estratos atribuídos pelo Qualis/CAPES aos periódicos, conforme estabelecidos em Documento de Área vigente à época da análise da solicitação.

§2º Para atribuição do crédito à Produção Científica Qualificada no Curso de Mestrado ou de Doutorado, cada discente deverá comprovar a autoria ou coautoria em publicações na área de avaliação do programa que atendam as especificações a seguir, desde que não sejam provenientes de periódicos vinculados ao Portal de Periódicos da UECE:

- I - se o estrato do periódico for A1, serão atribuídos 04 (quatro) créditos;
- II - se o estrato do periódico for A2, serão atribuídos 03 (três) créditos;
- III - se o estrato do periódico for A3, serão atribuídos 02 (dois) créditos;
- IV - se o estrato do periódico for A4, será atribuído 01 (um) crédito.

Art. 4º – Somente serão consideradas, para atribuição de créditos, artigos em periódicos do Qualis/CAPES cuja data de sua publicação corresponder a partir da data de matrícula no curso.

Art. 5º Se a uma publicação já foram atribuídos créditos no Curso de Mestrado realizado no PPGE/UECE, ela não poderá ser considerada novamente para atribuir créditos à Produção Científica Qualificada do Curso de Doutorado.

Art. 6º Para fins de comprovação da publicação de trabalho em periódico, o discente deverá anexar ao requerimento a cópia integral do trabalho, os dados bibliográficos completos e documentos de comprovação da publicação.

Art. 7º Os casos e situações não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de março de 2026.

Prof. Dr. José Airton de Freitas Pontes Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da UECE